

Alteração 10

Juan Fernando López Aguilar, Kati Piri, Birgit Sippel, Evelyn Regner, Maria Noichl, Łukasz Kohut, Marc Angel, Włodzimierz Cimoszewicz, Evin Incir, Vera Tax, Robert

Biedroń, Sylwia Spurek

em nome do Grupo S&D

Roberta Metsola

em nome do Grupo PPE

Michal Šimečka

em nome do Grupo Renew

Terry Reintke, Tineke Strik, Alice Kuhnke, Rasmus Andresen, Henrike Hahn, Ernest

Urtasun, Jordi Solé

em nome do Grupo Verts/ALE

Konstantinos Arvanitis

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A9-0138/2020

Juan Fernando López Aguilar

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito

(COM(2017)0835 – 2017/0360R(NLE))

Proposta de resolução

N.º 60-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

60-B. Lamenta profundamente a posição oficial episcopado da Polónia^{1-A}, que apela à utilização de «terapia de conversão» nas pessoas LGBTI; reitera a posição do Parlamento^{1-B}, que incentiva os Estados-Membros a criminalizarem essas práticas, e recorda o relatório de maio de 2020 do perito independente das Nações Unidas sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, que insta os Estados-Membros a adotarem proibições às práticas de «terapia de conversão»^{1-C};

^{1-A} Posição do episcopado da Polónia sobre questões LGBT+, agosto de 2020, <https://episkopat.pl/wp-content/uploads/2020/08/Stanowisko-Konferencji-Episkopatu-Polski-w-kwestii->

LGBT.pdf.

1-B Textos aprovados, P8 TA(2019)0032.

1-C Perito independente das Nações Unidas sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, relatório sobre a terapia de conversão, maio de 2020, <https://undocs.org/A/HRC/44/53>.

Or. en

Alteração 11

Juan Fernando López Aguilar, Kati Piri, Birgit Sippel, Łukasz Kohut, Marc Angel, Evin Incir, Robert Biedroń, Sylwia Spurek

em nome do Grupo S&D

Roberta Metsola

em nome do Grupo PPE

Michal Šimečka

em nome do Grupo Renew

Terry Reintke, Tineke Strik, Alice Kuhnke, Rasmus Andresen, Henrike Hahn, Ernest Urtasun, Jordi Solé

em nome do Grupo Verts/ALE

Konstantinos Arvanitis

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A9-0138/2020

Juan Fernando López Aguilar

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito

(COM(2017)0835 – 2017/0360R(NLE))

Proposta de resolução

N.º 61

*Proposta de resolução**Alteração*

61. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, em especial no domínio da cooperação judiciária em matéria penal, atendendo à recusa ou hesitação dos tribunais nacionais em *libertar* suspeitos polacos ao abrigo do procedimento do mandado de detenção europeu devido a sérias dúvidas sobre a independência do sistema judicial polaco; considera que a ameaça à uniformidade da ordem jurídica da União criada pela deterioração do Estado de direito na Polónia é particularmente grave; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

61. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, em especial no domínio da cooperação judiciária em matéria penal, atendendo à recusa ou hesitação dos tribunais nacionais em *entregar* suspeitos polacos ao abrigo do procedimento do mandado de detenção europeu devido a sérias dúvidas sobre a independência do sistema judicial polaco; considera que a ameaça à uniformidade da ordem jurídica da União criada pela deterioração do Estado de direito na Polónia é particularmente grave; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Alteração 12

Juan Fernando López Aguilar, Kati Piri, Birgit Sippel, Łukasz Kohut, Marc Angel, Włodzimierz Cimoszewicz, Evin Incir, Robert Biedroń, Sylwia Spurek

em nome do Grupo S&D

Roberta Metsola

em nome do Grupo PPE

Michal Šimečka

em nome do Grupo Renew

Terry Reintke, Tineke Strik, Alice Kuhnke, Rasmus Andresen, Henrike Hahn, Ernest Urtasun, Jordi Solé

em nome do Grupo Verts/ALE

Konstantinos Arvanitis

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A9-0138/2020

Juan Fernando López Aguilar

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito

(COM(2017)0835 – 2017/0360R(NLE))

Proposta de resolução

N.º 62

*Proposta de resolução**Alteração*

62. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se num diálogo honesto com a Comissão; salienta que um tal diálogo deve ser conduzido de forma imparcial e cooperativa e basear-se em dados concretos; insta o Governo polaco a cooperar com a Comissão, em virtude do princípio de cooperação leal, tal como definido no TUE; apela ao Governo polaco para que aplique integralmente e com celeridade os acórdãos do Tribunal de Justiça e respeite o primado do direito da União;

62. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se num diálogo honesto com a Comissão; salienta que um tal diálogo deve ser conduzido de forma imparcial e cooperativa e basear-se em dados concretos; insta o Governo polaco a cooperar com a Comissão, em virtude do princípio de cooperação leal, tal como definido no TUE; apela ao Governo polaco para que aplique integralmente e com celeridade os acórdãos do Tribunal de Justiça e respeite o primado do direito da União; ***exorta o Governo polaco a ter plenamente em conta as recomendações da Comissão de Veneza na organização do sistema judicial, nomeadamente***

*quando realizar novas reformas do
Supremo Tribunal;*

Or. en